

Lei nº 1.213, de 12 de Abril de 1978

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Religião Testemunha de Jeová, Organizada neste Município."

O Pareo do Município de Mauhuacu, (Mg) por seus Representantes Decretam e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Religião das Testemunhas de Jeová, organizada neste Município.

Parágrafo Único - As Testemunhas de Jeová são acolhidas juridicamente pela Sociedade ^{Evangelica} de Vigia da Bíblia e Tratados, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal 73804, de 12/03/74

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauhuacu, 12 de Abril de 1978

Camillo Nauf - Prefeito Municipal

Sabim Aly Baraky - Ass de Gabinete